

## Centro Jurídico

**Declaração de Rectificação n.º 31/2008**

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 61/2008, de 28 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, 28 de Março de 2008, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No sumário, onde se lê:

«Procede à 22.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2006/85/CE, de 23 de Outubro, 2007/5/CE, de 7 de Fevereiro, 2007/25/CE, de 23 de Abril, 2007/31/CE, de 31 de Maio, 2007/50/CE, de 2 de Agosto, e 2007/52/CE, de 16 de Agosto, da Comissão»

deve ler-se:

«Procede à 23.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2006/85/CE, de 23 de Outubro, 2007/5/CE, de 7 de Fevereiro, 2007/25/CE, de 23 de Abril, 2007/31/CE, de 31 de Maio, 2007/50/CE, de 2 de Agosto, e 2007/52/CE, de 16 de Agosto, da Comissão»

2 — No 3.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «primifos-metilo» deve ler-se «pirimifos-metilo».

3 — No n.º 1 do artigo 1.º, onde se lê «primifos-metilo» deve ler-se «pirimifos-metilo».

4 — No artigo 2.º, onde se lê:

«No anexo I do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 377/99, de 21 de Setembro, 283/2001, de 30 de Agosto, 28/2002, de 14 de Fevereiro, 101/2002, de 12 de Abril, 198/2002, de 25 de Setembro, 72-H/2003, de 14 de Abril, 215/2003, de 18 de Setembro, 39/2004, de 27 de Fevereiro, 22/2005, de 26 de Janeiro, 128/2005, de 9 de Agosto, 19/2006, de 31 de Janeiro, 87/2006, de 23 de Maio, 234/2006, de 29 de Novembro, 206/2007, de 28 de Maio, e 334/2007, de 10 de Outubro, é alterado o n.º 69 e são aditados os n.ºs 143, 144 e 151 a 165, nos termos do anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.»

deve ler-se:

«No anexo I do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 341/98, de 4 de Novembro, 377/99, de 21 de Setembro, 78/2000, de 9 de Maio, 22/2001, de 30 de Janeiro, 238/2001, de 30 de Agosto, 28/2002, de 14 de Fevereiro, 101/2002, de 12 de Abril, 160/2002, de 9 de Julho, 198/2002, de 25 de Setembro, 72-H/2003, de 14 de Abril, 215/2003, de 18 de Setembro, 22/2004, de 22 de Janeiro, 39/2004, de 27 de Fevereiro, 22/2005, de 26 de Janeiro, 128/2005, de 9 de Agosto, 173/2005, de 21 de Outubro, 19/2006, de 31 de Janeiro, 87/2006, de 23 de Maio, 234/2006, de 29 de Novembro, 111/2007, de 16 de Abril, 206/2007, de 28 de Maio, e 334/2007, de 10 de Outubro, é alterado o n.º 69 e são aditados os n.ºs 143, 144 e 151 a 165, nos

termos do anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.»

5 — Na epígrafe e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º, onde se lê «primifos-metilo» deve ler-se «pirimifos-metilo».

6 — Na alínea *b*) do artigo 7.º, onde se lê «primifos-metilo» deve ler-se «pirimifos-metilo».

7 — No anexo, no n.º 156, col. «Designação IUPAC», onde se lê «(E,Z) 4-[3-(4-clorofenil)-3-(3,4-dimetoxifenil)acrilóil]morfolina» deve ler-se «(E,Z)-4-[3-(4-clorofenil)-3-(3,4-dimetoxifenil)acrilóil]morfolina».

8 — No anexo, no n.º 157, col. «Nome comum; números de identificação», onde se lê «número CIPAC: 437.00» deve ler-se «número CIPAC: 437.007».

9 — No anexo, no n.º 162, onde se lê «Primifos-metilo» deve ler-se «Pirimifos-metilo».

10 — No anexo, no n.º 163, col. «Designação IUPAC», onde se lê «(±)-5-amino-1-(2,6-dicloro- $\alpha,\alpha,\alpha$ -trifluoro-*p*-tolil)-4-trifluorometilsulfinil-pirazol3-carbonitrilo» deve ler-se «(±)-5-amino-1-(2,6-dicloro- $\alpha,\alpha,\alpha$ -trifluoro-*p*-tolil)-4-trifluorometilsulfinil-pirazol3-carbonitrilo».

11 — No anexo, no n.º 164, col. «Designação IUPAC», onde se lê «(RS)-N-benzil-2-(4-fluoro-3-» deve ler-se «(RS)-N-benzil-2-(4-fluoro-3-trifluorometilfenoxi)butanamida».

Centro Jurídico, 23 de Maio de 2008. — A Directora, *Susana Brito*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 83/2008**

Por ordem superior se torna público ter a República Francesa efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 15 de Agosto de 2005, uma objecção à declaração formulada pela República Árabe do Egipto no momento da adesão à Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, adoptada em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1999.

**Notificação**

«The Government of the French Republic has examined the declaration made by the Government of the Arab Republic of Egypt upon ratification of the International Convention for the Suppression of the Financing of Terrorism of 9 December 1999, whereby Egypt 'does not consider acts of national resistance in all its forms, including armed resistance against foreign occupation and aggression with a view to liberation and self-determination, as terrorists acts within the meaning of article 2 [paragraph 1, subparagraph *b*)] of the Convention'. However, the Convention applies to the suppression of the financing of all acts of terrorism and states particularly in its article 6 that 'each State Party shall adopt such measures as may be necessary, including, where appropriate, domestic legislation, to ensure that criminal acts within the scope of this Convention are under no circumstances justifiable by considerations of a political, philosophical, ideological, racial, ethnic, religious or other similar nature'. The Government of the French Republic considers that the said declaration is contrary to the object and the purpose of the Convention and objects to that reservation. This objection does not